CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 19/09/2017
Protocolo

Parecer nº 30, de 2017.

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo

Emenda nº 4 ao Projeto de Lei nº 103, de 2017, que dispõe sobre as regularizações de edificações construídas em desacordo com a Lei nº 6.699, de 2017 – Código de Obras e/ou com a Lei nº 6.696, de 2017 – Lei de Uso do Solo.

Autoria: Vereador Gugu Bueno/PR.

Relator: Vereador Romulo Quintino/PSL.

Parecer Favorável

I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão a Emenda nº 4, de 2017, ao Projeto de Lei nº 103, de 2017, que dispõe sobre as regularizações de edificações construídas em desacordo com a Lei nº 6.699, de 2017 – Código de Obras e/ou com a Lei nº 6.696, de 2017 – Lei de Uso do Solo.

A Emenda nº 4, ao Projeto de Lei em questão, modifica o *caput* do Art. 1º, que atualmente apresenta a seguinte redação:

"Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo Municipal de Cascavel a aprovar regularizações, para as edificações concluídas ou em andamento, comprovadamente até 30 de setembro de 2017 e que estão em desacordo com as Leis Municipais nº 6.699, de 2017 – Código de Obras e 6.696, de 2017 – Lei do Uso do Solo, desde que apresentem condições mínimas de utilização, salubridade e segurança de uso, e que o respectivo processo de aprovação esteja protocolado até 6 (seis) meses contados da data da publicação da presente lei."

Emenda propõe a alteração desse artigo, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo Municipal de Cascavel a aprovar regularizações, para as edificações concluídas, nos termos do art. 156, § 3º da Lei do Plano Diretor, e que estão em desacordo com as Leis Municipais nº 6.699, de 2017 – Código de Obras e 6.696, de 2017 – Lei do Uso do Solo, desde que apresentem condições mínimas de utilização, salubridade e segurança de uso, e que o respectivo processo de aprovação esteja protocolado até 6 (seis) meses contados da data da publicação oficial da presente lei".

A Emenda nº 4 também suprime o § 1º do Art. 1º, que apresenta a seguinte redação:

"§ 1° Entende-se por edificação em andamento aquela que possua executada, no mínimo, fundações e estruturas, comprovada mediante vistoria.

Como justificativa, o autor da Emenda argumenta que esta tem como finalidade adequar os preceitos do Art. 1° do Projeto de Lei n° 103, de 2017, ao Plano Diretor.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. E, conforme o Art. 40 desse mesmo regimento, trataremos dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

Realizada análise, entendo que a alteração proposta é positiva, uma vez que estará adequando o Projeto de Lei n° 103, de 2017, ao Plano Diretor de Cascavel-PR.

Por isto e por haver conveniência e oportunidade, como relator da matéria, manifesto meu **voto favorável à aprovação da Emenda n° 4, de 2017, ao Projeto de Lei n° 103, de 2017.**

Romulo Quintino
Vereador/PSL
Presidente

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo **Parecer Favorável à Emenda n° 4, de 2017, ao Projeto de Lei n° 103, de 2017.**

Romulo Quintino
Vereador/PSL
Presidente

Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS
Secretário

Cabral
Vereador/PDT
Membro

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Cascavel, 19 de setembro de 2017.